



PROCESSO Nº	:	248681/2017
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
CNPJ	:	03.507.548/0001-10
UNIDADE ESCOLAR	:	Escola Municipal de Educação Básica Ednilson Francisco Kolling
LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA	:	Avenida Tiradentes, Quadra 03, Loteamento: Chapéu do Sol, CEP 78.144-424, Cidade: Várzea Grande/MT
ASSUNTO	:	Levantamento – Análise da manifestação
GESTOR	:	Lucimar Sacre de Campos (Prefeita Municipal)
DIRETOR DA ESCOLA	:	Gonçalina Martins de Souza
RELATOR	:	Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
TÉCNICO	:	Gonçalo da Costa Oliveira Freitas

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução nº 014/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pela Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos; pelo Secretário de Educação de Várzea Grande, Sr. Sílvio Aparecido Fidélis; e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Ednilson Francisco Kolling, Sra. Gonçalina Martins de Souza.

Os agentes públicos/servidores foram notificados e apresentaram documentos e alegações conforme indicado na tabela seguinte:

Tabela 1. Notificação dos responsáveis

Agente Público/servidor	Cargo / Função	Ofício de Notificação - documento digital - Recebimento
Lucimar Sacre de Campos	Prefeita	Ofício 73/2018 – 15614/2018 - 23/1/18
Sílvio Aparecido Fidélis	Secretário de Educação	Ofício 74/2018 – 12655/2018 - 23/1/18
Gonçalina Martins de Souza	Diretora Escolar	Ofício 75/2018 – 12651/2018 - 23/1/18

Fonte: Sistema Control-p





Com base na tabela acima, verifica-se: 1) a tempestividade da manifestação encaminhada pelo Sr. Sílvio Aparecido Fidélis e pela Sra. Gonçalina Martins de Souza.

A Sra. Prefeita apenas encaminhou o relatório, todavia não respondeu o mesmo.

Em seguida, faz-se a análise da manifestação apresentada pelo Secretário e pela Diretora da Escola.

2. DA MANIFESTAÇÃO E RESPECTIVA ANÁLISE

Inicialmente cabe destacar que a conclusão do relatório técnico de defesa – documento digital de nº 337305/2017, opinou pela notificação dos responsáveis para manifestar a respeito do seguinte ponto:

3. CONCLUSÃO

(...)

3) Que a Prefeita, o Secretário de Educação e a Diretora da escola devem ser notificados novamente para se manifestarem nos autos acerca das inconformidades relacionadas no Relatório Técnico e que não dependem de licitação (pelo menos não de uma licitação de reforma) e/ou necessitam de ação urgente, acerca das quais os responsáveis ainda não se manifestaram e/ou devem se manifestar novamente (essas inconformidades foram relacionadas no Tópico 2.2, acima), alertando-os que, em caso de inércia ou omissão de justificativas, poderá ser proposto processo de Representação de Natureza Interna para apuração de responsabilidades e imputação das sanções cabíveis. Outrossim, a manifestação deve observar o Plano de Ação constante no Anexo do Relatório Técnico, ou seja, a manifestação deve conter: a) Providências – ações a serem tomadas; b) Prazo para implementação; e, c) Responsável pela implementação.

As inconformidades citadas foram as seguintes:

Inconformidade 1: Verificou-se que várias salas apresentam problemas no telhado, uma vez que há goteiras/infiltrações (salas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,





laboratório de informática, secretaria e sala dos professores). Também verificou-se que o forro da cozinha está completamente sujo e que o forro do refeitório está danificado. Assim, verifica-se a necessidade de reparos no telhado dos ambientes indicados nas fotos abaixo, de limpeza no forro da cozinha e de reparos no forro do refeitório (sublinhou-se aquilo que necessita correção urgente);

Inconformidade 6: O piso da quadra está danificado. Obteve-se a informação de que várias crianças já se feriram enquanto brincavam na quadra;

Inconformidade 8: Verificou-se problemas nos sanitários: 1) ambos os sanitários das crianças (masculino e feminino) não são adaptados para PNEs; 2) acionadores de descarga danificados; 3) pia sem encanamento; 4) sanitário dos funcionários sem tampa e sem assento;

Inconformidade 9: Verificou-se que ambos os aparelhos de ar condicionado da biblioteca não estão funcionando (estragados). Cabe observar que a biblioteca também conta com quatro ventiladores instalados que poderiam amenizar o problema, porém todos também estão estragados;

Inconformidade 11: Verificou-se a existência de luminárias queimadas na biblioteca e na sala de AEE, bem como a ausência de lâmpada na coordenação;

Inconformidade 13: Verificou-se que a escola não possui extintores de incêndio. Faz-se necessário a aquisição de, pelo menos, dois extintores;

Inconformidade 14: Apurou-se que a escola não possui jogos lúdicos e pedagógicos para atender as crianças da Educação Infantil. Faz-se necessário a aquisição de jogos da espécie;

Inconformidade 15: Verificou-se a existência de entulhos no pátio da escola;

Inconformidade 16: Obteve-se a informação de que as laterais da fossa estão petrificadas. Assim, mesmo no período da seca, a fossa enche todas as semanas. No período das chuvas de um dia para outro a fossa transborda causando mal cheiro na unidade escolar. Verifica-se a necessidade de construção de novas fossas;

Inconformidade 17: Verificou-se a existência de árvores muito altas no pátio da escola. Também cabe mencionar que as raízes das árvores estão causando problemas na estrutura da escola. Faz-se necessário a poda dessas árvores;

Inconformidade 20: Apurou-se que a internet da escola é muito lenta e o sinal cai com frequência;

Inconformidade 22: A escola não possui Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI). A alínea “d”, art. 8º da Resolução nº 021/2019 de Várzea Grande, sugere um ADI por turno para crianças de 4 a 5 anos. Cabe observar que essas crianças necessitam de uma pessoa para acompanhá-las aos sanitários. Por falta de ADI a professora acaba fazendo esse acompanhamento. Considerando que cada sala possui cerca de 20 alunos, a tarefa se repete várias vezes por turno. Nesses momentos, os alunos em sala acabam ficando sem a professora. Faz-se necessário a contratação de uma ADI por turno;

Inconformidade 23: Apurou-se que a escola não possui vigia/porteiro/fiscal de pátio no período diurno de 2ª a 6ª feira para atendimento do público que chega ao portão. A presença de um vigia/porteiro no horário de expediente também aumentaria a segurança na escola. Verifica-se a necessidade de contratação de vigia/porteiro/fiscal de pátio.





2.1. Da manifestação do Secretário

Justifica que as inconformidades de nº 1, 6 e 8, todas estão contempladas no projeto de reforma da unidade escolar.

Que todas as unidades escolares recebem recursos financeiros por meio do PDDE, exatamente para aquisição de material de consumo e realização de serviços.

Acrescenta que compete à direção da escola o saneamento das inconformidades de nº 9, 11, 14, 15 e 17.

Em relação a inconformidade de nº 13 alega que está sendo providenciado o saneamento da mesma.

Em relação a inconformidade nº 16 informa que foi realizada a construção de uma rede de tratamento de esgoto, conforme Contrato nº 070/2017 firmado com a Empresa WN Construções Ltda.

Para a inconformidade de nº 20 justifica que esta situação acontece em boa parte da cidade.

Já para a inconformidade de nº 22, esclarece que a PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT/Nº120, dispõe sobre os procedimentos jurídicos - administrativos para organização do ano letivo de 2018, bem como em relação ao quadro de profissionais da educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Esclarece que a regulamentação quanto ao número de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, para as unidades escolares que atendem alunos matriculados na Educação Infantil na faixa etária de 04 anos, estão dispostos no Anexo V da Portaria 2017/GS/SMECEL/VG/MT Nº 120, conforme descrito a seguir:





Tabela 2. Quantidade de TDI por faixa etária

Modalidade	TDI por Turno	
	Matutino	Vespertino
Educação Infantil – 2 anos	1	2
Educação Infantil – 3 anos	1	2
Educação Infantil – 4 anos	1 Itinerante por turno	

Ainda segundo o interessado, em reunião com os diretores escolares, coordenadores pedagógicos e Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/VG, chegou-se a conclusão de que para os alunos da faixa etária de 4 (quatro anos) apenas 01 (um) Técnico de Desenvolvimento Infantil Itinerante é o suficiente para atender todas as salas com alunos da referida faixa etária.

Em relação a inconformidade de nº 23 assim se posicionou o Secretário: que a Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande não prevê o cargo de zelador/porteiro, porém consta o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional.

Justifica que na legislação municipal vigente a função de vigilância é uma das atribuições específicas daqueles que exercem o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, e que não há como contratar para um cargo inexistente dentro da estrutura organizacional da Rede Pública Municipal de Ensino.

E que no concurso público realizado no mês de fevereiro foram ofertados 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar.





É a síntese.

2.2. Da manifestação da Diretora.

Inconformidade de nº 1.

Alega que Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, realizou pequeno reparo no telhado da emeb, onde foi possível trocar algumas telhas, porém, ao final do ano de 2017 apareceram novas goteiras em vários pontos da escola.

Em relação a limpeza do forro da cozinha e reparos no forro do refeitório, por várias vezes os funcionários tentaram realizar, todavia sem sucesso.

Inconformidade de nº 6.

Justifica que está buscando apoio junto a Secretaria e até mesmo com parceiros para sanar este problema.

Inconformidade de nº 8.

Ressalta a diretora que alguns dos problemas destacados acima já foram resolvidos por meio de recursos do PDDE municipal, porém os sanitários ainda não foram adaptados para PNES, todavia está buscando meios de resolver o problema.

Inconformidade de nº 9.

Informa que as melhorias na unidade escolar vêm sendo gradativamente realizado e que o problema da biblioteca será brevemente resolvida.

Inconformidade de nº 11.

Justifica que houve a substituição das lâmpadas.





Inconformidade de nº 13 e 14.

Justifica que está buscando apoio junto a Secretaria para sanar este problema.

Que no ano de 2017 a Secretaria de Educação proporcionou alguns jogos lúdicos, ainda assim são insuficientes para atender a demanda, porém acredita que com o apoio da Secretaria irá resolver o problema.

Inconformidade de nº 15.

Alega que no exercício de 2017 este problema foi resolvido, e que para este exercício está tomando providências.

Inconformidade de nº 16.

Informa que será construída nova rede de tratamento de esgoto, conforme contrato de nº 070/2017 junto com a empresa WN construções Ltda.

Inconformidade de nº 17.

Justifica que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a poda das árvores e que para 2018 providências estão sendo tomadas.

Inconformidade de nº 20.

Esclarece que este problema não acontece somente na escola municipal, e que para solucionar o problema acrescentou uma nova operadora na unidade escolar, logo, segundo a direção o problema foi resolvido.

Inconformidade de nº 22.

Apresentou a mesma justificativa dada pelo Secretário, que PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT/Nº120, dispõe sobre os procedimentos jurídicos -





administrativos para organização do ano letivo de 2018, bem como em relação ao quadro de profissionais da educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Que a regulamentação quanto ao número de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, para as unidades escolares que atendem alunos matriculados na Educação Infantil na faixa etária de 04 anos, estão dispostos no Anexo V da Portaria 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 120, conforme descrito a seguir:

Tabela 3. Quantidade de TDI por faixa etária

Modalidade	TDI por Turno	
	Matutino	Vespertino
Educação Infantil – 2 anos	1	2
Educação Infantil – 3 anos	1	2
Educação Infantil – 4 anos	1 Itinerante por turno	

Entende que para 2018 todas as unidades escolares deverão obedecer a Portaria 2017/GS/SMECEL/VG/MT n° 120.

Inconformidade de nº 23.

Para este quesito a direção da escola se posicionou com o mesmo entendimento do Secretário: que a Lei Complementar n° 3.797/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande não prevê o cargo de zelador/porteiro, porém consta o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional.

Justifica que na legislação municipal vigente a função de vigilância é uma das atribuições específicas daqueles que exercem o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, e que não há como contratar para um cargo inexistente





dentro da estrutura organizacional da Rede Pública Municipal de Ensino.

E que no concurso público realizado no mês de fevereiro foram ofertados 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar.

2.3. Da análise da manifestação

Em relação as **inconformidades de nº 1, 6 e 8**, o Secretário informa que existe um Plano de reforma para a unidade escolar, conforme cronograma de execução elaborado pela Secretaria de Educação e informado no relatório técnico de defesa.

Conforme o cronograma de execução, está programado a abertura de processo licitatório para o dia 1º/7/2018.

A direção da escola, por sua vez, informou que no final de 2017 a Secretaria fez alguns reparos no telhado, porém o problema continua. Que no refeitório os funcionários também tentaram sem sucesso fazer a limpeza do forro da cozinha. Em relação ao piso da quadra estar danificado o problema persiste. E que os vasos sanitários ainda não foram adaptados para PNEs, alega que alguns problemas foram resolvidos, porém não elenca quais.

Conclui-se que em relação as inconformidades de **nº 1, 6 e 8**, os problemas continuam.

Para as inconformidades de nº 9, 11, 14, 15 e 17, o Secretário justifica que a solução destes problemas cabe a direção escolar resolver, pois a mesma recebe recursos do PDDE.

Já a direção da escola apresentou esclarecimentos de que o problema foi solucionado apenas para a inconformidade de nº 11, ou seja, que houve substituição das





lâmpadas queimadas.

Conclui-se que em relação as inconformidades de nº 9, 14, 15 e 17, os problemas continuam, e que na fala tanto do Secretário como da direção da escola, não foi apresentado nada de concreto para solucionar os problemas.

Em relação a inconformidade 13 tanto o Secretário, como a direção da escola, justificam que medidas estão sendo tomadas para sanar o problema.

Logo, a inconformidade 13 permanece.

Para a inconformidade 20, a Diretora e o Secretário, justificaram que o problema da lentidão na internet não acontece somente na escola. Acrescenta a direção da escola que foi contratada uma segunda operadora e que o problema foi resolvido.

Face aos esclarecimentos apresentados, considera-se sanado esta inconformidade.

Para a inconformidade 16, o Secretário e a Diretora justificaram que foi assinado o Contrato nº 070/2017 com a Empresa WN Construções Ltda., para a construção de uma rede de tratamento de esgoto.

Entende-se que esta inconformidade pode ser sanada, porém recomenda-se que deve ser verificado o cumprimento deste item quando de uma visita in loco na sede da escola.

Em relação a contratação de TDI – inconformidade 22, tal situação foi disciplinada por meio da Portaria 2017/GS/SMECEL/VG/MT Nº 120, conforme apresentado pelo Secretário.

Ressalta-se ainda a realização do Concurso Público no mês de fevereiro, onde foram ofertadas 194 (cento e noventa e quatro) vagas para o cargo de Técnico de





Desenvolvimento Educacional - Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil, o que a priori sana o apontamento, devendo esta situação ser monitorada por este Tribunal.

Em relação a falta de porteiros/zeladores – inconformidade 23, o Secretário justificou que a Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande não prevê este cargo, porém consta o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, e que não há como contratar para um cargo inexistente dentro da estrutura organizacional da Rede Pública Municipal de Ensino.

Acrescentou que no concurso público realizado no mês de fevereiro foram ofertadas 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar.

Entende-se que tal situação sana a priori o apontamento, devendo esta ação ser monitorada pelo TCE/MT.

Assim sendo, apesar de algumas inconformidades ainda não terem sido sanadas, existe um cronograma de execução elaborado pela Secretaria de Educação que contempla reforma na unidade escolar para o segundo semestre de 2018, logo, sugere-se que este processo seja monitorado até a conclusão dos trabalhos.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos apresentados pelo Sr. Sílvio Aparecido Fidélis – Secretário de Educação de Várzea Grande e pela Sra. Gonçalves Martins de Souza, conclui-se:

a) deve ser monitorada por este Tribunal a proposta apresentada pelo Município, sugerindo que no segundo semestre do ano de 2018 seja realizada visita *in loco* para





averiguar o cumprimento do Plano de Ação, bem como sugerir outras medidas se for o caso;

b) que seja encaminhado este relatório para o Sr. Conselheiro Relator para conhecimento, após retorna novamente a esta Relatoria para monitoramento.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de março de 2018.

Assinatura digital

Gonçalo da Costa Oliveira Freitas
Técnico de Controle Público Externo

